

**ATO DE DELIBERAÇÃO DE SEXTA ALTERAÇÃO DO WARREN VECTIS SECURITIES  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII  
CNPJ/ME nº 43.440.579/0001-16**

Pelo presente instrumento particular **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, sala 201, CEP 90.035-191, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 92.875.780/0001-31, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, neste ato representado na forma do seu contrato social, por sua representante infra-assinada ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **WARREN SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, constituído conforme ato de deliberação de constituição do fundo, datado de 29 de agosto de 2022 ("Fundo");

**CONSIDERANDO QUE**

- I. A alteração do Regulamento para fins de redução de taxa de administração, de custódia e de performance está autorizada pelo disposto no artigo 17-A, III, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), sem a necessidade de realização de assembleia geral extraordinária.

**RESOLVE:**

1. Alterar o Regulamento do Fundo substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I, de modo a reduzir taxa de administração, ficando a redação do artigo 36 do Regulamento com a seguinte redação:

**"Art. 36º** Pela administração do **FUNDO**, nela compreendida as atividades do **ADMINISTRADOR**, da **WARREN GESTÃO**, e do **ESCRITURADOR**, o **FUNDO** pagará uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**") composta pelos valores abaixo a partir do mês subsequente à data de funcionamento do Fundo:

**(i)** 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, conforme abaixo definido, referente à remuneração devida ao Administrador, observado o valor mínimo equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, atualizado anualmente segundo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado pelo IBGE;

**(ii)** 0,85% (oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, conforme abaixo definido, referente à remuneração devida à **WARREN GESTÃO** ("**Taxa de Gestão**");

**(iii)** R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Cotista, com valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser corrigido anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços –

Mercado), referente à remuneração devida ao Escriturador (“**Taxa de Escrituração**”).

**§1º** Para fins do disposto no caput do Art. 36 acima, será considerada Base de Cálculo da Taxa de Administração: (i) o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**; ou (ii) o valor de mercado das cotas do **FUNDO**, calculadas com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo **FUNDO**, como por exemplo, o IFIX.

**§2º** A Taxa de Administração será calculada, apropriada e paga em Dias Úteis, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**§3º** A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**§4º** O **ADMINISTRADOR** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração.

**§5º** O **FUNDO** será isento da parcela correspondente à Taxa de Gestão até a data de 01/02/2023, data a partir da qual ela voltará a ser provisionada.”

Este Instrumento Particular de Sexta Alteração do Regulamento do Fundo é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

DocuSigned by:  
*Thiago da Fonseca Vicente*  
9B43F51B28684F5...

DocuSigned by:  
*Bruna de Lima Terzariol*  
19E9758344F1449...

**WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**

Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
*Matheus Gomes Corrêa*  
5ACB8F1196A04AB...  
**Nome: Matheus Gomes Corrêa**  
**RG: 1116394477**

2. DocuSigned by:  
*CAROLINE MEDEIROS DE SOUZA*  
EA24DAB3E9EB4E6...  
**Nome: Caroline Medeiros**  
**RG:**

**ANEXO I  
REGULAMENTO**